



CONTRATO Nº 0065/2009/

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa
FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 72.109.291/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 61, 1º andar - Bairro Rio Comprido no Rio de Janeiro-RJ - CEP 20261-005, telefones: (21) 3232-9696 ramal 462 e telefax (61) 3361-2158, neste ato representada por sua Procuradora, ELIANE PEREIRA CAVALCANTE, RG nº 06.760.077-5 - IFP/RJ e CPF nº 002.606.887-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, autorizada pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 254, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 256, do Processo nº 013.842/09-9, incorporando a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, fl. 223 e 268/269, a este contrato, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

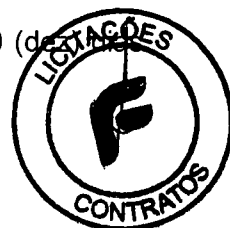
O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa de prestação de serviços de execução indireta na área de informática do SENADO, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou até a vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do procedimento licitatório sob o nº 013.179/09-8, o que ocorrer primeiro**, de acordo com as especificações contidas neste contrato, em seu Anexo Único e na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato:



a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) "curriculum vitae" de todos os profissionais;

III - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do mesmo, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

IV documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado;

V - apresentar cópia autenticada das alterações do ato constitutivo sempre que houver;

VI - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

VII - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VIII - efetuar o pagamento de eventuais serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria, bem assim o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento;

XIX - observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria profissional;

X - efetuar pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

XI - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b) o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil do mês em referência:

b.1 - auxílio alimentação no valor unitário fixado na respectiva convenção coletiva da categoria profissional, por dia de trabalho do mês em referência; e

b.2 - transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender **22 (vinte e dois) dias do mês**, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/rodoviária/residência; devendo no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.



XII - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a. falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b. gozo de férias e licenças;

c. solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; ou

d. automaticamente após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XIV - selecionar e treinar previamente ao início do instrumento os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XV - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria (Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVI - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

XVII - manter seus profissionais, identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente expedidos pela Polícia do Senado Federal e providos dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário;

XVIII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XX – exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados por intermédio de folha de frequência ou relógio de ponto fornecido às suas próprias expensas;

XXI – registrar e controlar a frequência dos empregados e encaminhar relatórios diários ao gestor do contrato;

XXII – distribuir os empregados segundo as indicações do contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento;

XXIII – alterar os horários e jornada de trabalho quando solicitado pelo gestor, de acordo com as necessidades do serviço;



XXIV – apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a Planilha de Preços (Anexo Único), devidamente preenchida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, sendo vedada a subcontratação de empresas, conforme o quadro de serviços de execução indireta constante da cláusula quarta, seguindo todas as normas contidas nas demais cláusulas deste Contrato e seu Anexo Único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução deste contrato, será exigida a seguinte qualificação profissional:

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
TEM	CATEGORIA	PERFIL
Único	Auxiliar Técnico de Informática	Atribuições: transcrever minutas de textos, planilhas e tabelas, utilizando processadores de texto; receber, protocolar, distribuir e arquivar os ofícios, processos e outros documentos relacionados à área de lotação; atender ligações telefônicas, anotando dos recados para a solução dos problemas; preencher planilhas, formulários e outros documentos sob orientação da chefia imediata e outras tarefas correlatas. Qualificações: 2º grau completo, com noções de microinformática, conhecimento dos programas Windows, Excel, Word.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A frequência dos empregados será registrada diariamente, em duas etapas, por intermédio de "folha de frequência" fornecida pela CONTRATADA, sendo a primeira de "entrada" e a segunda de "saída", e encaminhadas ao(s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para entrada e saída do empregado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição dos empregados obedecerá preferencialmente às indicações constantes deste contrato e às orientações do(s) gestor(es) quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do(s) gestor(es) deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio dos respectivos prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio do **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

I. a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecerá às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – acordos e convenção e demais normas constitucionais e legais, observada a jornada da categoria, devendo a CONTRATADA estabelecer turmas e turnos de trabalho, quando for o caso, para que não haja interrupção na prestação dos serviços contratados;

II. a jornada de trabalho dos profissionais discriminados na cláusula quarta, poderá ser estendida ou reduzida, de acordo com as necessidades dos serviços e de acordo com a legislação trabalhista, sendo a compensação feita através de “BANCO DE HORAS”;

III. os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

IV. a realização eventual de serviços extraordinários, quando solicitada e justificada pelo(s) gestor(es) deste contrato, será acrescida ao valor global mensal a ser pago pelo SENADO, cabendo à CONTRATADA proceder o devido pagamento aos seus empregados na forma da lei;

V. as tarefas definidas neste contrato e a jornada de trabalho do pessoal referido na cláusula quarta, poderão ser alteradas, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

VI. os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços:



QUADROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO INDIRETA (QUANTIDADE/CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)					
Item	Quant.	Categoria	Carga Horária/ Salário Base	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	327	Auxiliar Técnico de Informática	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com salário de: R\$ 955,19 (novecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos);	2.614,62	854.980,74
2	102	Auxiliar Técnico de Informática	de segunda a sexta-feira 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com salário de: R\$ 716,39 (setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).	2.118,88	216.125,76

Total: 429 profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de **R\$ 1.071.106,50** (um milhão, setenta e um mil, cento e seis reais e cinqüenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos é de **R\$ 6.426.639,00** (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventuais despesas com serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do INCISO I, CLÁUSULA NONA, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento de nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do atesto do gestor, condicionados à apresentação



I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

IV - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

V - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica do contrato;

VI - comprovantes específicos deste contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e

VIII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários. Supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2009, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2009NE002080, de 4 de setembro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 321.331,95** (trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao(s) gestor(es) designado(s) na forma do disposto de Ato do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - somente solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, quando esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em



conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - distribuir os empregados objeto deste contrato nos diversos setores do SENADO;

IV - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução normativa SRF nº 93/2001);

V - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

VI - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VII - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VIII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

IX - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas, se for o caso;

X - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XI - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

XIII - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 14 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:



GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em mídia eletrônica para o ambiente Windows, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
7	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
8	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
9	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
10	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;
15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;



GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
17	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de eventual hora extra e de custos decorrentes de viagens a serviço fora do Distrito Federal, por ocorrência;
18	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
19	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
20	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso III deste contrato;
21	Deixar de executar as tarefas semestrais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
22	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
23	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
24	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
25	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato a Planilha de Preços exigida na cláusula segunda, inciso XXIV deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura ou até a conclusão da respectiva licitação, tratada no Processo nº 013.179/09-8, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

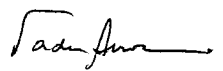
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de SETEmbro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ELIANE PEREIRA CAVALCANTE
PROCURADORA
FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.


Diretor da SADCN


Diretor da SSPLAC



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 72.109.271/0001-61
CONTRATO: 100/2006
DATA DA PROPOSTA: 04/05/2006
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2006
VIGÊNCIA 06/09/2006 A 05/09/2008

PLANILHA DE CUSTOS ORIGINAL

RESUMO GERAL (Contrato Emergencial)

AS DIFERENÇAS DE VALORES DE PREÇOS NAS PLANILHAS ORIGINAIS RESIDEM NA APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO PELA CONTRATADA SEM OS DEVIDOS ARREDONDAMENTOS PERCENTUAIS.

CATEGORIAS	QTDE	VALOR ORIGINAL		VALOR ORIGINAL CONFERIDO		
		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	REVISÃO %	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Auxiliar Técnico de Informática 08 hs	327	R\$ 2.614,62	R\$ 854.980,74	0,00344%	R\$ 2.614,71	R\$ 855.010,17
Auxiliar Técnico de Informática 06 hs	102	R\$ 2.118,88	R\$ 216.125,76	0,00330%	R\$ 2.118,95	R\$ 216.132,90
TOTAL MENSAL	429		R\$ 1.071.106,50	0,00341%		R\$ 1.071.143,07
TOTAL SEMESTRAL			R\$ 6.426.639,00	0,00341%		R\$ 6.426.858,42

		VALOR ORIGINAL	VALOR ORIGINAL CONFERIDO	REVISÃO %	DIFERENÇA (R\$)
TOTAL MENSAL		R\$ 1.071.106,50	R\$ 1.071.143,07	0,00341%	R\$ 36,57
TOTAL EMERGENCIAL (06 MESES)		R\$ 6.426.639,00	R\$ 6.426.858,42	0,00341%	R\$ 219,42



EMPRESA: FACILITY Central de Serviços

CNPJ: 72.109.271/0001-61

CONTRATO:

DATA DA PROPOSTA:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA

PLANILHA ORIGINAL

PLANILHA ORIGINAL				
CATEGORIA	AUXILIAR TÉCNICO DE INFORMÁTICA (08 HORAS)			
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	%	Valor Original	Valor Conferido
	1 - Salário Base		R\$ 955,19	R\$ 955,19
	2 - Adicional noturno			
	3 - Reserva Técnica	1,00%	R\$ 9,55	R\$ 9,55
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 964,74	R\$ 964,74
II ENCARGOS SOCIAIS	INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Original	Valor Conferido
Grupo "A"	01. INSS	20,00%	R\$ 192,95	R\$ 192,95
	02. SESI OU SECS	1,50%	R\$ 14,47	R\$ 14,47
	03. SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 9,65	R\$ 9,65
	04. INCRA	0,20%	R\$ 1,93	R\$ 1,93
	05. SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 24,12	R\$ 24,12
	06. FGTS	8,00%	R\$ 77,18	R\$ 77,18
	07. Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	2,00%	R\$ 19,29	R\$ 19,29
	08. SEBRAE	0,60%	R\$ 5,79	R\$ 5,79
TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	R\$ 345,38	R\$ 345,38
Grupo "B"	09. FÉRIAS	11,11%	R\$ 107,18	R\$ 107,18
	10. AUXÍLIO DOENÇA	0,20%	R\$ 1,93	R\$ 1,93
	11. LICENÇA Paternidade/maternidade	0,10%	R\$ 0,96	R\$ 0,96
	12. FALTAS LEGAIS	0,30%	R\$ 2,89	R\$ 2,89
	13. ACIDENTE DE TRABALHO	0,15%	R\$ 1,45	R\$ 1,45
	14. AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	R\$ 0,48	R\$ 0,48
	15. 13º Salário	8,33%	R\$ 80,36	R\$ 80,36
TOTAL DO GRUPO B:		20,24%	R\$ 195,25	R\$ 195,25
Grupo "C"	16. Aviso prévio indenizado	4,02%	R\$ 38,78	R\$ 38,78
	17. Indenização adicional	0,40%	R\$ 3,86	R\$ 3,86
	18. FGTS na rescisões sem justa causa	2,29%	R\$ 22,09	R\$ 22,09
TOTAL DO GRUPO C:		6,71%	R\$ 64,73	R\$ 64,73
Grupo "D"	19. INCIDÊNCIA A X B	7,25%	R\$ 69,94	R\$ 69,94
TOTAL DO GRUPO D:		7,25%	R\$ 69,94	R\$ 69,94
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		70,00%	R\$ 675,32	R\$ 675,32
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.640,06	R\$ 1.640,06
III INSUMOS			Valor Original	Valor Conferido
	01. Uniforme		R\$ 13,33	R\$ 13,33
Original (R\$7,80x22dias) CCT	02. Vale alimentação (Revisão R\$7,80*22dias)*-5% (CCT)		R\$ 163,02	R\$ 163,02
Original (R\$4,50x44,00-6%a/salário)	03. Vale Transporte (R\$4,50*44 - 6%a/salário)		R\$ 140,69	R\$ 140,69
	04. Assistência Médica/Hospitalar		R\$ 85,00	R\$ 85,00
	05. Auxílio-Funeral		R\$ 4,14	R\$ 4,14
	06. Outros (Treinamento/Reciclagem)		R\$ 14,33	R\$ 14,33
	Sub total dos Insumos		R\$ 420,51	R\$ 420,51
	Reserva Técnica sobre Insumos		R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 420,51	R\$ 420,51
Subtotal 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 2.060,57	R\$ 2.060,57
IV DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o subtotal 1)		Valor Original	Valor Conferido
	01. Lucro	3,00%	R\$ 61,82	R\$ 61,82
	02. Despesas Administrativas/Operacionais	5,81%	R\$ 119,72	R\$ 119,72
	(Total dos Demais Componentes)	8,81%	R\$ 181,54	R\$ 181,54
Subtotal 2 = ((SUBTOTAL 1) + (Total dos demais Componentes))			R\$ 2.242,04	R\$ 2.242,11
V TRIBUTOS	Percentuais incidente sobre o total unitário		Valor Original	Valor Conferido
	ISS	5,00%	R\$ 130,73	R\$ 130,74
	PIS	1,65%	R\$ 43,14	R\$ 43,14
	COFINS	7,60%	R\$ 198,71	R\$ 198,72
	TOTAL DOS IMPOSTOS	14,25%	R\$ 372,58	R\$ 372,60
VALOR TOTAL HOMEM MÊS	(Subtotal 2 + total dos impostos)		Valor Original	Valor Reajuste
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 2.614,62	R\$ 2.614,71
TOTAL MENSAL	327 funcionários	327	R\$ 854.980,74	R\$ 855.010,17
VALOR TOTAL ANUAL	Emergencial (06 meses)		R\$ 5.129.884,44	R\$ 5.130.061,02

Fator K = 2,7372774 0,00344%



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: FACILITY Central de Serviços

CNPJ: 72.109.271/0001-61

CONTRATO:

DATA DA PROPOSTA:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA

PLANILHA ORIGINAL				
CATEGORIA	AUXILIAR TÉCNICO DE INFORMÁTICA (08 HORAS)			
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	%	Valor Original	Valor Conferido
	1 - Salário Base		R\$ 716,39	R\$ 716,39
	2 - Adicional noturno			
	3 - Reserva Técnica	1,00%	R\$ 7,16	R\$ 7,16
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 723,55	R\$ 723,55
II ENCARGOS SOCIAIS	INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Original	Valor Conferido
Grupo "A"	01. INSS	20,00%	R\$ 144,71	R\$ 144,71
	02. SESI OU SECS	1,50%	R\$ 10,85	R\$ 10,85
	03. SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 7,24	R\$ 7,24
	04. INCRA	0,20%	R\$ 1,45	R\$ 1,45
	05. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 18,09	R\$ 18,09
	06. FGTS	8,00%	R\$ 57,88	R\$ 57,88
	07. Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	2,00%	R\$ 14,47	R\$ 14,47
	08. SEBRAE	0,60%	R\$ 4,34	R\$ 4,34
TOTAL DO GRUPO A:	35,80%		R\$ 259,03	R\$ 259,03
Grupo "B"	09. FÉRIAS	11,11%	R\$ 80,39	R\$ 80,39
	10. AUXÍLIO DOENÇA	0,20%	R\$ 1,45	R\$ 1,45
	11. LICENÇA Paternidade/maternidade	0,10%	R\$ 0,72	R\$ 0,72
	12. FALTAS LEGAIS	0,30%	R\$ 2,17	R\$ 2,17
	13. ACIDENTE DE TRABALHO	0,15%	R\$ 1,09	R\$ 1,09
	14. AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	R\$ 0,36	R\$ 0,36
	15. 13º Salário	8,33%	R\$ 60,27	R\$ 60,27
TOTAL DO GRUPO B:	20,24%		R\$ 146,45	R\$ 146,45
Grupo "C"	16. Aviso prévio indenizado	4,02%	R\$ 29,09	R\$ 29,09
	17. Indenização adicional	0,40%	R\$ 2,89	R\$ 2,89
	18. FGTS na rescisões sem justa causa	2,29%	R\$ 16,57	R\$ 16,57
TOTAL DO GRUPO C:	6,71%		R\$ 48,55	R\$ 48,55
Grupo "D"	19. INCIDÊNCIA A X B	7,25%	R\$ 52,46	R\$ 52,46
TOTAL DO GRUPO D:	7,25%		R\$ 52,46	R\$ 52,46
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,00%		R\$ 506,49	R\$ 506,49
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.230,04	R\$ 1.230,04
III INSUMOS			Valor Original	Valor Conferido
	01. Uniforme		R\$ 13,33	R\$ 13,33
Original (R\$7,80x22dias) CCT	02. Vale alimentação (Revisão R\$7,80x22dias) *(sem ônus)		R\$ 171,60	R\$ 171,60
Original (R\$4,50x44,00-6%/salário)	03. Vale Transporte (R\$4,50x44 - 6%/salário)		R\$ 155,02	R\$ 155,02
	04. Assistência Médica/Hospitalar		R\$ 85,00	R\$ 85,00
	05. Auxílio-Funeral		R\$ 4,14	R\$ 4,14
	06. Outros (Treinamento/Reciclagem)		R\$ 10,75	R\$ 10,75
	Sub total dos Insumos		R\$ 439,84	R\$ 439,84
	Reserva Técnica sobre insumos		R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 439,84	R\$ 439,84
Subtotal 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 1.669,88	R\$ 1.669,88
IV DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o subtotal 1)		Valor Original	Valor Conferido
	01. Lucro	3,00%	R\$ 50,10	R\$ 50,10
	02. Despesas Administrativas/Operacionais	5,81%	R\$ 97,02	R\$ 97,02
	(Total dos Demais Componentes)	8,81%	R\$ 147,12	R\$ 147,12
Subtotal 2 = ((SUBTOTAL 1) + (Total dos demais Componentes))			R\$ 1.816,95	R\$ 1.816,95
V TRIBUTOS	Percentuais incidente sobre o total unitário		Valor Original	Valor Conferido
	ISS	5,00%	R\$ 105,94	R\$ 105,95
	PIS	1,65%	R\$ 34,96	R\$ 34,96
	COFINS	7,60%	R\$ 161,03	R\$ 161,04
	TOTAL DOS IMPOSTOS	14,25%	R\$ 301,93	R\$ 301,95
VALOR TOTAL HOMEM MÊS	(Subtotal 2 + total dos impostos)		Valor Original	Valor Reajuste
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 2.118,88	R\$ 2.118,95
TOTAL MENSAL	102 funcionários	102	R\$ 216.125,76	R\$ 216.132,90
VALOR TOTAL ANUAL	Emergencial (06 meses)		R\$ 1.296.754,56	R\$ 1.296.797,40

Fator K = 2,957718561 0,00330%

